



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3151/2025

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

Processo nº 0808304-19.2025.8.19.0213,
ajuizado por **H. D. C.**.

Trata-se de Autor, de 66 anos de idade, é portador **insuficiência venosa crônica** há 8 anos, decorrente de PAF (perfuração por arma de fogo) em tornozelo. Apresentando lesão ulcerada ativa em membro inferior esquerdo medindo 3,5 cm x 2,5 cm, realizando curativos diários com hidrogel e em uso das medicações flebotônico e pentoxifilina, sem apresentar melhora. Sendo prescrito o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica** (Num. 210335733 - Pág. 23 e Num. 210335733 - Pág. 28). Foi pleiteado o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica (40 sessões)** - (Num. 210335732 - Pág. 3).

De acordo com a Resolução nº 1457/1995 do Conselho Federal de Medicina, a indicação de Oxigenoterapia Hiperbárica é de competência médica. Diversas são as aplicações clínicas atualmente reconhecidas da **oxigenoterapia hiperbárica**, dentre elas o tratamento de **lesões refratárias**.

Diante do exposto, informa-se que o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica** está indicado ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Suplicante (Num. 210335733 - Pág. 23 e Num. 210335733 - Pág. 28), visto que, segundo as orientações do CFM - Resolução nº 1457/1995, tal quadro clínico está classificado no rol dos tratáveis com oxigenoterapia hiperbárica¹.

Quanto à disponibilização, informa-se que este tratamento não é padronizado no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município de Mesquita e do Estado do Rio de Janeiro.

Adicionalmente, em consulta ao banco de dados da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC verificou-se que em reunião realizada no dia 08 de março de 2017, foi recomendado que o tema fosse submetido à consulta pública² com recomendação preliminar não favorável à incorporação da oxigenoterapia hiperbárica para tratamento adjuvante de úlceras em indivíduos diabéticos. Considerou-se que há grande incerteza a respeito da eficácia do procedimento no tratamento adjuvante dessas lesões e que há dois grandes estudos multicêntricos europeus em andamento cujos resultados podem ajudar a elucidar um possível papel desse procedimento no tratamento de úlceras isquêmicas em indivíduos diabéticos. Assim, foi recomendada a não incorporação da oxigenoterapia hiperbárica no SUS.

¹ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Resolução nº 1457/1995, que dispõe sobre as técnicas para o emprego da Oxigenoterapia Hiperbárica. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/1995/1457_1995.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.

² CONITEC. Oxigenoterapia hiperbárica. Relatório de recomendação. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2017/Relatorio_Oxigenoterapia_Hiperbarica_CP06_2017.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ressalta-se que, de acordo com o Protocolo de Uso de Oxigenoterapia Hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, o tratamento para **lesões refratárias** (quadro clínico do Autor) é **adjuvante e eletivo**, de **início planejado**, com indicação de **30 a 60 sessões³**.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA HIPERBÁRICA. Protocolo de Uso de Oxigenoterapia Hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH). Disponível em: <<https://medicinahiperbarica.com/wp-content/uploads/2017/04/protocolodeohbsociedadebrasileira.doc.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2025.